



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 002/2020-CSMP**

**A PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a proposta de instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. W. M. A., formulada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, com fundamento nos art. 118, incisos XVII, XXI e XXIII c/c art. 121, inciso II, e arts. 132 e 134, todos da Lei Complementar n.º 011/1993;

**CONSIDERANDO** a instrução da Sindicância n.º 001.2018.000428;

**CONSIDERANDO** os requerimentos de sustentação oral feitos pela patrona do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. W. M. A. e da Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, deferidos pelo Colegiado;

**CONSIDERANDO** a sustentação oral feita pela Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público, no sentido de que, em síntese, não se trata de mera negligência no cumprimento dos deveres funcionais apta a receber reprimenda mínima de advertência, mas de pena de suspensão que deve ser aferida por meio de procedimento administrativo disciplinar;

**CONSIDERANDO** a sustentação oral feita pela causídica do referido Promotor de Justiça de Entrância Inicial, pugnando pela não instauração de procedimento administrativo disciplinar em razão da não comprovação de prejuízos à administração ou à sociedade, bem como a extinção do procedimento administrativo sem qualquer aplicação de penalidade;

**CONSIDERANDO** o voto da ilustre relatora, manifestando-se pela não instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, por inexistir subsunção dos fatos ao art. 143, II, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, sobretudo em razão da ausência de prejuízos ao



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

trabalho ministerial, bem como pelo retorno dos autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para deliberação quanto à pena de advertência, na forma prescrita nos arts. 131, I, e 132 da Lei Complementar n.º 011/1993, ou para oportunizar ao sindicato a celebração de acordo para a devolução dos valores correspondentes a 9 (nove) dias úteis de ausência da Comarca, excluindo-se os dias referentes ao recesso natalino;

**CONSIDERANDO** o voto divergente da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, lido em sessão, manifestando-se pela instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, nos termos propostos pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, e dentro deste procedimento seja apurado o valor percebido durante o período em que o Promotor de Justiça de Entrância Inicial se manteve afastado da Comarca, bem como seja apurada a conduta da Administração no que diz respeito aos fatos que autorizaram o afastamento do sindicato;

**CONSIDERANDO** o voto oralmente apresentado pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, manifestando-se pela não instauração de procedimento administrativo disciplinar ante a ausência de comprovação de prejuízos à sociedade, tendo em vista o conceito "ótimo" atribuído pela douta Corregedoria-Geral em correição, bem como do fato de que a atividade que ensejou o afastamento não é legalmente vedada, todavia votou pela aplicação da penalidade de advertência, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em razão do afastamento, bem como a liquidação, pela Administração Superior, do *quantum* a ser ressarcido pelo sindicato;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, por maioria dos votantes, em sessão ordinária realizada em 14 de fevereiro de 2020;

**RESOLVE:**

**I) REJEITAR** a proposta de instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. W. M. A, na



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

forma do voto da ilustre Conselheira Relatora, Dra. Sílvia Abdala Tuma;

**II) DETERMINAR** retorno dos autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para deliberação quanto à aplicabilidade de advertência, na forma prescrita nos arts. 131, I, e 132 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público;

**III) DETERMINAR** a devolução dos valores correspondentes a 9 (nove) dias úteis de ausência da Comarca, excluindo-se os dias referentes ao recesso natalino.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 14 de fevereiro de 2020.

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**

*Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do c. CSMP*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

*Membro*

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**

*Membro e Secretária do c. CSMP*

**SILVIA ABDALA TUMA**

*Membro e Relatora*